

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 19 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 9ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Fica criada a Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada - CPDHAA, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CPNDH com o objetivo de apurar violações do Direito Humano à Alimentação Adequada, recomendar as medidas necessárias e tomar providências com vistas à reparação das violações constatadas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e do Regimento Interno do CNDH.

Art. 2º A CPDHAA será composta por:

I - 2 (dois) conselheiros e conselheiras do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Defensoria Pública da União - DPU; e

b) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH.

II - 1 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir indicado:

a) Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

b) Defensoria Pública da União - DPU;

c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, - MDS;

d) Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF/PFDC;

e) Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar - FIAN Brasil;

f) Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - FBSSAN;

g) Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG;

h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

i) Ministério da Saúde - MS;

j) Secretaria Especial de Direitos Humanos; e

h) Movimento Nacional da População de Rua - MNPR.

III - representantes de organizações, fóruns e órgãos que atuem na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Poderão, ainda, integrar a CPDHAA profissionais especializados em direitos relacionados à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A CPDHAA poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º A CPDHAA exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º As atividades desenvolvidas nesta CPDHAA serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



IVANA FARINA NAVARRETE PENA